**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 009/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇAO SOLIDARIA DE XANXERE - CRESOL, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇAO SOLIDARIA DE XANXERÊ – CRESOL XANXERÊ**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.509.426/0001-14, com sede na Rua Victor Konder, 264, sala 204, Centro, de Xanxerê – SC, CEP: 89.820-000, representada neste ato, pelo sua representante legal, Senhor AMARILDO MARIN, portadora da Cédula de Identidade nº 2075646 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 636.578.219-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 034/2019**, **Processo Licitatório nº 049/2019, Homologada na data de 08/01/2020,** e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. **TEM POR OBJETO A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTAO DO PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES PUBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/SC**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 049/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. **DO CONTRATANTE**
2. Disponibilizar a geração de arquivos em formato texto para envio ao sistema da contratada, de acordo com parâmetro predefinidos;
3. Realizar o pagamento em dia de acordo com clausula especifica;
4. Auxiliar de modo a solucionar eventuais problemas de comunicação entre sistemas informatizado;
5. Informar a CONTRATADA previamente com antecedência de 3 (três) dias uteis da data de liberação dos proventos aos servidores;
6. **DA CONTRATDA**
   1. Ter autorização de funcionamento pelo Banco Central, para prestar os serviços deste edital;
   2. Deverá ter ponto de atendimento no quadro urbano do município de Entre Rios-SC, aberto ao público no mínimo 4 (quatro) horas por dia de segundas a sextas-feiras exceto feriados, incluindo horário de meio dia;
   3. Disponibilizar todos os atendimentos como cadastros, aberturas de contas, contratação de credito e demais serviço de interesse dos servidores, realizando os procedimentos no município de entre Rios-SC, sem necessidade de deslocamento a outros municípios;
   4. Deverá permitir abertura de conta salário para os servidores bem como obedecer a legislação quanto a portabilidade dos salários, sem custos;
   5. Devera disponibilizar sistema informatizado para o lançamento dos pagamentos aos servidores, sendo que tenha possibilidade de compatibilidade de comunicação através de arquivo texto, com sistemas Betha Folha de pagamento;
   6. Fornecer todos os treinamentos necessários para funcionário do município realizar as transações;
   7. Garantir a pontualidade dos pagamentos e gerir da melhor forma possível para não causar tumulto ou que impeça os servidores de receber seus proventos;
   8. Dar total suporte tanto a sistemas como a servidores nas soluções de possíveis problemas;
   9. Devera cumprir rigorosamente a legislação vigente se mantendo em dia com as obrigações legais;
   10. Deverá garantir a abertura de conta salário a todos os funcionários, com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apresentação de documentação pelo servidor a agencia;
   11. Prazo de implantação dos sistemas e configurações dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos da data de autorização de execução do objeto licitado e cientificação da mesma;
   12. Para inicio de pagamento através da CONTRATADA, fica estabelecida o pagamento referente ao mês de fevereiro de 2020;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência a partir de da assinatura do presente contrato até 08/01/2025, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E ORÇAMENTO**

Pela aquisição dos produtos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.500,00** (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Prazo (meses)** | **Transferências mês (estimadas)** | **Transferências Ano (estimadas)** | **Valor de cada transferência Máximo** | **Total ano** |
| 01 | Operacionalização Folha de pagamento servidores do executivo municipal | 12 | 250 | 3.000 | R$ 0,50 | R$ 1.500,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos objeto deste Contrato até 10 dias após a afetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III –Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios – SC, 09 de janeiro de 2020

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICIPIO DE ENTRE RIOS**  JURANDI DELL OSBEL  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇAO SOLIDARIA DE XANXERÊ – CRESOL XANXERÊ**  AMARILDO MARIN  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_